



*Associação Nacional dos Magistrados da  
Justiça do Trabalho*

## **COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

### A necessidade do restabelecimento do número de 27 Ministros

O TST, órgão de cúpula da Justiça do Trabalho, com jurisdição em todo o território nacional, tem como função essencial uniformizar a jurisprudência em matéria trabalhista, apreciando diversos tipos de processos, tanto de competência originária como recursal. É composto atualmente por dezessete Ministros, todos togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República.

Até a edição da Emenda Constitucional n. 24, de 09/12/1994, que extinguiu a representação classista em todos os órgãos da Justiça do Trabalho, era o TST composto por vinte e sete membros, sendo dezessete Ministros togados vitalícios e dez representantes classistas temporários. Com a vigência do texto emanado do constituinte derivado, restou reduzido o número de assentos no Tribunal para os atuais dezessete, consoante dicção do artigo 111, inciso I, par. 1º, da Carta Magna.

A extinção da representação paritária constitui a maior conquista política das entidades representativas dos magistrados trabalhistas ao longo de toda a sua história! Com ela, passou o Judiciário Trabalhista a viver profundas transformações, preparando-se para os enormes desafios do milênio que se inicia.

A redução do número de integrantes da Corte Superior Trabalhista, no entanto, vem causando sérios danos à efetividade do processo laboral, sobretudo no que toca a sua morosidade. Tal circunstância faz com que o TST, desde março de 1997, venha convocando extraordinariamente juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho para dar vazão ao excessivo número de processos que recebe, o que permite concluir que desde antes da extinção dos representantes classistas já estava defasada a composição da Corte.

Vejamos os dados extraídos da página oficial do TST sobre a convocação de juízes:

Em caráter excepcional e temporário, juízes togados, convocados de TRTs, estão atuando no TST, desde março de 1997, para ajudar a pôr em dia os processos que se vinham acumulando no Tribunal. A decisão foi tomada no dia 27 de fevereiro de 1997, pelo Órgão Especial (hoje, Tribunal Pleno), depois de análise da situação processual. Até 1993, o Tribunal vinha decidindo, por ano, uma quantidade de processos mais ou menos equivalente à que recebia: em 1991, recebeu 22.039 e resolveu 24.713; em 1992, foram 24.75 contra 28.447; e em 1993, 34.408 contra 35.938. A partir de 1994, porém, o quadro inverteu-se, apesar de todo o esforço feito pelos Ministros para continuar aumentando o número de processos julgados. Em 1994, o Tribunal recebeu 65.792 processos e decidiu 44.695; em 1995, foram 93.484 contra 56.033; e, em 1996, 92.542 contra 57.482. No início de 1997, havia cerca de 100 mil processos acumulados, o



*Associação Nacional dos Magistrados da  
Justiça do Trabalho*

**ANAMATRA** equivalente a dois anos de trabalho. Diante dessa situação, considerada dramática, pelo retardamento na prestação jurisdicional devida a empregado e a empregador, o Órgão Especial decidiu convocar juizes de TRTs para ajudarem a acelerar os julgamentos – única providência que poderia ser tomada de imediato para normalizar a situação "num prazo aceitável". Em setembro de 2000 foi feita a distribuição dos 136.900 processos existentes no Tribunal. E desde então os processos vêm sendo distribuídos à medida que dão entrada no Tribunal". ([www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)). De 1.997 a 2003, os juizes convocados para atuar no TST julgaram, aproximadamente, 200 (duzentos) mil processos. Ainda há um resíduo de 240 (duzentos e quarenta) mil processos, aguardando decisão.

Tão logo editada a EC n. 24/1999 o TST, valendo-se da competência delegada pela Constituição para a elaboração de seu Regimento Interno, editou o seu Ato Regimental n. 05, através da Resolução Administrativa n. 667, de 13/12/1999, destacando, já naquela oportunidade, a necessidade de "compensar o decréscimo do número de julgadores através de medidas regimentais de natureza provisória, que assegurem tanto quanto possível o enfrentamento dos processos nos números até aqui julgados pelo Tribunal". As adaptações regimentais, no entanto, não foram, e nem poderiam, suficientes para compensar a gritante defasagem de sua composição.

Cumpra salientar que, no tocante aos Tribunais Regionais do Trabalho, cuja composição é delegada à legislação infraconstitucional por força dos artigos 112, 113 e 115, *caput*, da Constituição, as vagas antigamente ocupadas pelos representantes classistas foram, todas elas, preenchidas por juizes de carreira, o que evitou que a defasagem em exame também atingisse aquelas Cortes.

Assevere-se, ainda, que o E. Superior Tribunal de Justiça, órgão de cúpula da Justiça Comum Estadual e Federal, possui a composição mínima de trinta e três Ministros, consoante o disposto no artigo 104 da Constituição, circunstância que justifica plenamente que igual tratamento seja dispensado ao Tribunal Superior do Trabalho, dada a importância social das matérias que aprecia.

Por tais motivos, a ANAMATRA posiciona-se favoravelmente ao aumento da composição do Tribunal Superior do Trabalho, dos atuais dezessete para vinte e sete Ministros.

Na prática, o TST já funciona com 27 Ministros, com uma clara distribuição de trabalhos entre todos eles, mas os juizes convocados deixam de participar do processo decisório político daquela corte (divisão de trabalho sem divisão de poder).

**GRIJALBO FERNANDES COUTINHO**

Presidente da ANAMATRA

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho